



**REGULAMENTO**

**LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO FINANCEIRO FACE AO COVID-19**

Para conhecimento dos Sócios FPF e demais interessados publicamos o Regulamento aprovado pela Direção da FPF relativo à Linha de Crédito para Apoio Financeiro Face ao Covid-19.

Pe'l'A Direção,

## **REGULAMENTO**

### **LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO FINANCEIRO FACE AO COVID-19**

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A FPF tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol português e organizar seleções nacionais.

Face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19 a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu abrir uma linha de apoio aos clubes das competições não-profissionais que organiza.

É uma forma de auxílio a que todos os clubes destas competições podem candidatar-se.

Com esse desiderato, vem a Direção da Federação Portuguesa de Futebol aprovar o presente Regulamento, subordinado às condições seguintes:

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

#### **Artigo 2.º**

### Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição de uma linha de apoio a clubes participantes nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, para efeitos de apoio a comprovada situação de tesouraria urgente.
2. Para efeitos deste regulamento, a expressão “clube” abrange igualmente sociedades desportivas.

### Artigo 3.º

#### Princípios Gerais

O programa de apoio assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

### Artigo 4.º

#### Tipologia de apoio

O valor máximo a atribuir pela FPF a cada clube é de 5.000,00€ (cinco mil Euros).

### Artigo 5.º

#### Elegibilidade

Desde que não tenha dívidas à FPF, pode candidatar-se o clube que:

- i) Não tenha equipa(s) a participar em competições profissionais;
- ii) Tenha equipa(s) inscritas em provas de formato de campeonato organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol; e
- iii) Justifique a falta de liquidez imediata.

### Artigo 6.º

#### Candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada até 31 de março de 2020.
2. A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente regulamento.
3. No formulário através do qual se submete a candidatura, deve o requerente:
  - (i) Incluir a sua denominação, sede e número de pessoa coletiva;
  - (ii) Indicar o seu telefone e endereço de correio eletrónico;
  - (iii) Indicar o valor numérico a que se candidatam.
4. O formulário deve ser assinado por quem vincula o clube, sendo as respetivas assinaturas reconhecidas por entidade com competência para tal.
5. O formulário, devidamente preenchido e assinado, e os documentos que o acompanham devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico: [programa.candidaturas@fpf.pt](mailto:programa.candidaturas@fpf.pt) com o título “Linha de apoio a clubes não profissionais”.
6. O disposto no número anterior não prejudica o dever de exibição dos documentos em suporte de papel, sempre que a FPF o solicite.

#### Artigo 7.º

##### Informações Complementares

A FPF pode solicitar à requerente informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais.

#### Artigo 8.º

##### Análise

A análise e decisão dos processos de candidatura compete à Direção da FPF até 30 de abril.

#### Artigo 9.º

##### Condições de atribuição

1. A verba é cedida a título de empréstimo sem juros e terá de ser liquidada junto da FPF até 31 de março de 2021.
2. A verba só será cedida após assinatura de contrato entre clube e FPF, de acordo com a minuta que consta do Anexo II ao presente regulamento, onde deverá constar o número da

conta bancária para onde será efetuada a transferência.

3. A minuta de contrato que consta do Anexo II pode ser alvo de alterações pontuais, acordadas entre as partes.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

Cessa a atribuição do apoio sempre que se verifique incumprimento ao presente regulamento ou se torne objetivamente impossível a execução do apoio.

#### Artigo 12.º

##### Contatos

Os pedidos de esclarecimento e comunicações devem ser efetuados através de correio eletrónico, para o endereço mencionado no n.º 5 do artigo 6º.

#### Artigo 13.º

##### Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da FPF.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.

**Anexo I**  
**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

1. Designação do Clube \_\_\_\_\_

2. NIPC \_\_\_\_\_

3. Sede \_\_\_\_\_

4. E-mail \_\_\_\_\_

5. Telefone / Telemóvel \_\_\_\_\_

6. Justificação para acesso a linha de crédito

---

---

---

---

7. Valor requerido \_\_\_\_\_

8. Justificação para o valor requerido

---

---

---

---

Declaro que tomei conhecimento e assumo o compromisso de cumprir com o regulamento da linha de apoio a clubes participantes nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol

Data: \_\_\_\_\_

Nome do(s) Representante(s) e respetiva assinatura (devidamente reconhecidas):

---

---

**Anexo II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Primeiro Outorgante: [*designação do clube*], com sede em [•], NIPC [•], neste ato representada por [•] com poderes para o ato,

e

Segunda Outorgante: **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, com sede na Avenida das Seleções, Cruz Quebrada – Dafundo, NIPC 500110387, neste ato representada por [•] com poderes para o ato, doravante designada por **FPF**,

celebram o presente CONTRATO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto regular a entrega de um apoio monetário pela FPF ao Primeiro Outorgante, para fazer face ao impacto gerado pela pandemia Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante declara aceitar todas as condições previstas no Regulamento Da Linha De Apoio A Clubes Participantes Nas Competições Organizadas Pela Federação Portuguesa De Futebol, compromete-se a cumpri-las integralmente até total execução deste contrato.
2. A FPF entrega ao Primeiro Outorgante o valor de [•].
3. O Primeiro Outorgante deve, para o efeito, indicar qual a conta bancária para a qual deve

ser transferido o montante referido no número anterior, enviando o respetivo comprovativo.

4. O Primeiro Outorgante compromete-se a devolver o valor mencionado no número 2 da presente Cláusula até ao dia 30 de março de 2021, podendo tal devolução ser feita em prestações até essa data.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

1. O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pela Direção da FPF, designadamente através da Direção de Competições da Direção Financeira, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos por parte do Primeiro Outorgante constitui justa causa da resolução do contrato, podendo implicar a devolução imediata dos montantes recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigora até à verificação do cumprimento integral das obrigações do Primeiro Outorgante.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades, em [•],

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**PELA FPF,**

*(AS ASSINATURAS DEVEM SER RECONHECIDAS)*